



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

BOLETIM Nº 016/2018

CERTIFICO que a Comissão Disciplinar, composta dos auditores abaixo relacionados, em Sessão Ordinária de Instrução e Julgamento realizada no dia 04 de outubro de 2018 no auditório da Federação Maranhense de Futebol, proferiu as seguintes decisões:

EDNO PEREIRA MARQUES.....Presidente
JOÃO FRANCISCO SILVA GOMES..... Vice-Presidente
FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO..... Auditor
JOÃO COIMBRA DE MELO..... Auditor
ACRENELSON SOUSA ESPINDOLA.....Auditor
JORGE H. DE VIVEIROS VIEIRA.....Procurador

01- PROCESSO 058/2018 – JOGO: SPORTING CLUBE BRAGA X AMÉRICA FUTEBOL CLUBE, realizado no dia 15.09.2018, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Sub-17, Edição 2018. DENUNCIADOS: **RENNAN DINIZ DE JESUS**, atleta da equipe do América F.C, incurso no art. 254,§1º, II do CBJD; **FÁBIO MAIA MIRANDA**, auxiliar técnico da equipe do América F.C, incursos nos arts. 258 caput, 258,§2º, II, c/c art. 184 do CBJD e **AMÉRICA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 214 do CBJD.

RELATOR: Dr. João Coimbra, redistribuído para o Dr. Francisco Braga.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o atleta **RENNAN DINIZ DE JESUS** (América F.C) foi suspenso por duas partidas, reduzido para uma partida em virtude da aplicação do art. 182 do CBJD; o auxiliar técnico **FÁBIO MAIA MIRANDA** (América F.C) foi suspenso por seis partidas por infração ao arts. 258 caput do CBJD e o **AMÉRICA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva foi apenado com perda máxima de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independente do resultado da partida, prova ou equivalente e multado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração ao art. 214 do CBJD e art. 28 do REC, devendo ser comprovado nos autos no prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do art. 223 do CBJD.

Não houve defesa.



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

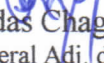
02- PROCESSO 059/2018 – ASSUNTO: DESISTÊNCIA DO SABIÁ FUTEBOL CLUBE DO CAMPEONATO MARANHENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “B” DE 2019. DENUNCIADO: **SABIÁ FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 3º, §4º do REC e art. 191 do CBJD.

RELATOR: Dr. João Francisco S. Gomes.

RESULTADO: Por maioria de votos o **SABIÁ FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva foi multada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por infração ao art. 191 do CBJD, com a desclassificação a pedido da Procuradoria do art. 3º, §4º do REC. Devendo ser comprovado nos autos no prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa Dr. Erinaldo Ferreira da Silva e Dr. Marcos V. Santos Nascimento.

São Luís (MA), 04 de outubro de 2018.


Francisco das Chagas Bertrand.
Secretário Geral Adj. do TJD/MA.